



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 3.039 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

"Autoriza a doação de
combustível ao Governo do
Estado de São Paulo."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município
de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, uma
cota mensal de 1.500 (um mil e quinhentos) litros de
combustível para veículos automotores.

§ 1º - O combustível a ser doado
pode consistir em gasolina ou álcool hidratado.

§ 2º - A eventual doação em
quantidade inferior num mês, não permitirá a doação da
diferença no mês subsequente.

Art. 2º - A doação de combustível de
que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente aos
veículos oficiais da Delegacia de Polícia de Indaiatuba,
para a execução de serviços de segurança pública no
Município de Indaiatuba.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta da dotação
orçamentária codificada sob nº 0201.03070202.002.3132 -
Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente,
suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
partir de 24 de outubro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário, especialmente a Lei 3.013 de 6 de julho de
1993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 27 de novembro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL